



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 58-78

Dispõe sobre aumento de vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

Dr. Geraldo José Rodrigues Aleckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os símbolos e padrões de vencimentos e salários a que se referem os anexos IV, V e VIII, da Lei nº 1.549, de 14 de dezembro de 1977, terão um aumento de 45% (quarenta e cinco por cento).

Art. 2º - Passam a ter a classificação abaixo, na tabela de vencimentos, os seguintes cargos:

<u>cargos</u>	<u>padrões</u>
Chefe do Serviço de Pessoal	CR-17
Técnico em Contabilidade	CE-17
Tesoureiro	CE-16
Fiscal de Rendas	CE-15
Fiscal de Obras e Posturas	CE-15
Administrador do Mercado	CE-15
Fiscal de Serviços Municipais	CE-15
Chefe da Divisão de Rendas	CE-15

Art. 3º - Os padrões de salários das funções do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) serão os classificados no quadro de funções do anexo VII.

Art. 4º - Será de 80% (oitenta por cento) a gratificação do regime de tempo integral para os seguintes cargos de provimento em comissão e funções do regime da CLT:

Chefe do Gabinete do Prefeito
Diretor de Departamento
Chefe da Assessoria de Planejamento
Procurador Jurídico
Diretor Redator da Imprensa Oficial
Assessor de Imprensa
Secretário do Prefeito
Assessor Técnico
Arquiteto
Supervisor Técnico de Obras

Art. 5º - A gratificação de função prevista na Lei nº 1.549, de 14 de dezembro de 1977, passa a ser a seguinte:

FG-1	Cr\$ 1.000,00
FG-2	Cr\$ 800,00
FG-3	Cr\$ 700,00
FG-4	Cr\$ 520,00

Art. 6º - Os proventos do pessoal inativo e as pensões concedidas pela Prefeitura terão aumento de 45% (quarenta e cinco por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

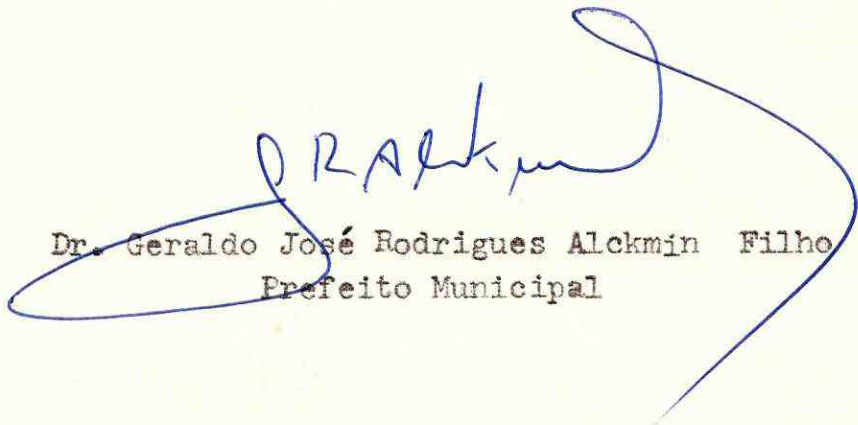
Parágrafo Único - O aumento de que trata este artigo aplica-se às pensões previstas nas Leis n.ºs. 1.410/74 e 1.445/75.

Art. 7º - Os anexos I, II, IV, V, VII e VIII da Lei nº 1.549, de 14 de dezembro de 1977, que integram esta lei, serão alterados para o devido enquadramento nas disposições desta lei.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por dotações próprias consignadas no orçamento do exercício de 1979, as quais serão suplementadas com recursos da Reserva de Contingência do mesmo orçamento.

Art. 9º - Os efeitos desta lei terão vigência a partir de 1º de janeiro de 1979.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pindamonhangaba

PROJETO DE LEI COM PRAZO PARA APRECIAÇÃO

Recebido em 29/11/78

Prazo vence em durante o recesso

Última sessão ordinária 04/12/78


DIRETOR DA SECRETARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 050/78

Senhor Presidente da Câmara Municipal

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. para que seja submetido à consideração dos nobres Vereadores, o projeto de lei que dispõe sobre aumento de vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

2. Como medida resultante da inflação que vem aumentando o custo de vida, este Executivo apresenta a essa egrégia Casa, o / projeto de lei que tem como finalidade melhorar os vencimentos e salários dos servidores municipais.

3. O índice inflacionário deverá atingir até o fim do ano / o percentual de 46%, o que evidentemente irá influir no custo de vida com o aumento dos preços dos gêneros alimentícios, bens e / utilidades indispensáveis aos seus consumidores, entre eles os / servidores municipais.

4. Como ocorre todos os anos na esfera federal e estadual, os vencimentos e salários dos servidores federais e estaduais são aumentados.

5. O Executivo Municipal não pode evidentemente, deixar de tomar igual medida em benefício dos servidores municipais, pois a inflação a isso obriga.

6. Para que passe a vigorar a partir de 1º de janeiro de / 1979, este Executivo está propondo um aumento de vencimentos e sa / lários para os funcionários estatutários e os servidores regidos pela CLT, de 45%.

7. O percentual do regime de tempo integral para os cargos de direção e funções técnicas de nível superior, será elevado pa / ra 80%.

8. Alguns cargos de grande importância nos diversos setores da Administração, deverão ter nova classificação com um padrão pa / drão a mais. Trata-se de medida justa, dada a responsabilidade do serviço.

Palacete 10 de Julho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

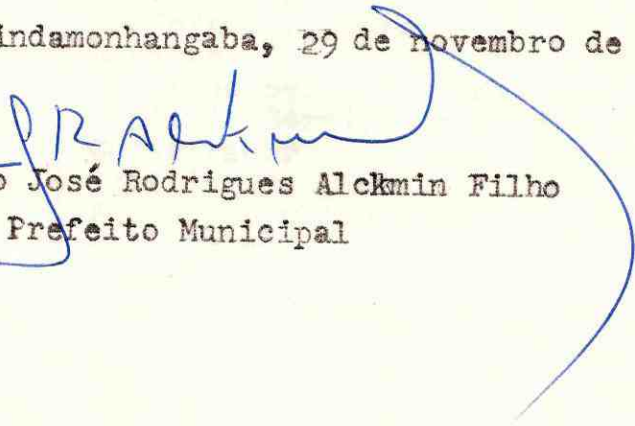
9. As despesas com o aumento de vencimentos e salários serão atendidas com os recursos previstos no orçamento de 1979, na Reserva de Contingência.

10. A matéria é de absoluta urgência, pois os efeitos da / lei a ser promulgada deverão ter vigência a partir de 1º de janeiro de 1979.

11. O projeto de lei deve ser apreciado em regime urgentíssimo.

Apresento a V. Exa. os protestos de minha estima e alta consideração.

Pindamonhangaba, 29 de novembro de 1978


Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO	VENCIMENTO MENSAL	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO
	Cr\$		
CE-7	2.828,00	4	Servente
CE-7	2.828,00	2	Contínuo
CE-8	3.045,00	1	Telefonista-Recepcionista
CE-8	3.045,00	1	Atendente
CE-9	3.263,00	26	Guarda Municipal
CE-9	3.263,00	1	Inspetor de Trânsito
CE-10	3.553,00	1	Porteiro-Zelador
CE-10	3.553,00	1	Auxiliar de Fiscal de Obras Particulares
CE-10	3.553,00	1	Auxiliar de Bibliotecário
CE-11	3.770,00	1	Encarregado de Bombas
CE-12	4.060,00	30	Escriturário I
CE-12	4.060,00	1	Administrador do Matadouro
CE-12	4.060,00	1	Zelador do Cemitério
CE-12	4.060,00	1	Gráfico
CE-13	4.495,00	15	Escriturário II
CE-13	4.495,00	1	Almoxarife
CE-13	4.495,00	1	Chefe do Serviço de Cadastro Físico
CE-13	4.495,00	22	Professor Primário
CE-13	4.495,00	1	Encarregado do Setor do Cadastro Rural
CE-13	4.495,00	1	Chefe do Serviço de Material e Patrimônio
CE-13	4.495,00	1	Chefe do Serviço de Programação e Controle
CE-13	4.495,00	2	Cadastrador
CE-13	4.495,00	1	Auxiliar de Fiscal de Rendas
CE-13	4.495,00	2	Fiscal de Obras Particulares
CE-13	4.495,00	5	Motorista
CE-13	4.495,00	1	Tratorista
CE-13	4.495,00	1	Fiscal de Tributação
CE-14	4.930,00	1	Laboratorista
CE-14	4.930,00	6	Escriturário III
CE-14	4.930,00	1	Operador de Máquina de Contabilidade
CE-15	5.293,00	1	Fiscal de Obras e Posturas
CE-15	5.293,00	1	Fiscal de Rendas
CE-15	5.293,00	1	Administrador do Mercado
CE-15	5.293,00	1	Fiscal de Serviços Municipais
CE-15	5.293,00	1	Chefe de Divisão de Rendas
CE-15	5.293,00	1	Chefe de Divisão de Obras Públicas
CE-16	5.655,00	1	Tesoureiro
CE-16	5.655,00	1	Oficial Administrativo I
CE-17	6.090,00	1	Técnico em Contabilidade
CE-17	6.090,00	1	Chefe do Serviço de Pessoal
CE-17	6.090,00	1	Oficial Administrativo II
CE-19	6.888,00	1	Bibliotecário
CE-19	6.888,00	1	Diretor do Arquivo Histórico Municipal
CE-20	7.250,00	1	Contador
CE-23	8.700,00	1	Diretor do Museu Histórico Pedagógico
CE-24	9.860,00	1	Médico

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E RESPECTIVOS VENCIMENTOS

Símbolo	Vencimento	Nº de Cargos	Denominação
C-7	13.050,00	1	Chefe do Gabinete do Prefeito
C-7	13.050,00	1	Diretor do Departamento de Finanças
C-7	13.050,00	1	Diretor do Departamento de Obras e Viação
C-7	13.050,00	1	Diretor do Departamento de Serviços Municipais
C-7	13.050,00	1	Diretor do Departamento de Administração
C-7	13.050,00	1	Diretor do Departamento de Saúde e Promoção Social
C-7	13.050,00	1	Diretor do Departamento de Educação e Cultura
C-7	13.050,00	1	Chefe da Assessoria de Planejamento
C-7	13.050,00	1	Procurador Jurídico
C-6	10.875,00	1	Diretor da Divisão de Educação
C-6	10.875,00	1	Diretor da Divisão de Cultura
C-6	10.875,00	1	Diretor da Divisão de Saúde
C-6	10.875,00	1	Diretor da Divisão de Promoção Social
C-5	9.715,00	1	Diretor Redator da Imprensa Oficial
C-5	9.715,00	1	Assessor de Imprensa
C-3	7.685,00	1	Sub-Prefeito
C-2	5.365,00	1	Secretário do Prefeito
C-2	5.365,00	1	Chefe do Arquivo Municipal
C-1	4.350,00	1	Secretário Administrativo do CMT
C-1	4.350,00	1	Secretário Administrativo da CME

T A B E L A IV


TABELA DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

G R A U					
A	B	C	D	E	F
2.030,00	2.160,00	2.291,00	2.421,00	2.552,00	2.682,00
2.160,00	2.291,00	2.421,00	2.552,00	2.682,00	2.827,00
2.291,00	2.421,00	2.552,00	2.682,00	2.827,00	3.045,00
2.421,00	2.552,00	2.682,00	2.827,00	3.045,00	3.262,00
2.552,00	2.682,00	2.827,00	3.045,00	3.262,00	3.552,00
2.682,00	2.827,00	3.045,00	3.262,00	3.552,00	3.770,00
2.828,00	3.045,00	3.262,00	3.552,00	3.770,00	4.060,00
3.045,00	3.262,00	3.552,00	3.770,00	4.060,00	4.495,00
3.263,00	3.552,00	3.770,00	4.060,00	4.495,00	4.930,00
3.553,00	3.770,00	4.060,00	4.495,00	4.930,00	5.292,00
3.770,00	4.060,00	4.495,00	4.930,00	5.292,00	5.655,00
4.060,00	4.495,00	4.930,00	5.292,00	5.655,00	6.090,00
4.495,00	4.930,00	5.292,00	5.655,00	6.090,00	6.525,00
4.930,00	5.292,00	5.655,00	6.090,00	6.525,00	6.887,00
5.293,00	5.655,00	6.090,00	6.525,00	6.887,00	7.250,00
5.655,00	6.090,00	6.525,00	6.887,00	7.250,00	7.612,00
6.090,00	6.525,00	6.887,00	7.250,00	7.612,00	8.120,00
6.525,00	6.887,00	7.250,00	7.612,00	8.120,00	8.700,00
6.888,00	7.250,00	7.612,00	8.120,00	8.700,00	9.425,00
7.250,00	7.612,00	8.120,00	8.700,00	9.425,00	10.150,00
7.612,00	8.120,00	8.700,00	9.425,00	10.150,00	10.875,00
8.120,00	8.700,00	9.425,00	10.150,00	10.875,00	11.600,00
8.700,00	9.425,00	10.150,00	10.875,00	11.600,00	12.325,00
9.860,00	10.585,00	11.310,00	12.035,00	12.760,00	13.485,00
11.020,00	11.745,00	12.470,00	13.195,00	13.920,00	14.645,00

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO

Símbolo	Vencimento
C-1	Cr\$ 4.350,00
C-2	Cr\$ 5.365,00
C-3	Cr\$ 7.685,00
C-4	Cr\$ 8.700,00
C-5	Cr\$ 9.715,00
C-6	Cr\$ 10.875,00
C-7	Cr\$ 13.050,00



ANEXO VII

QUADRO DAS FUNÇÕES DO PESSOAL REGIDO PELA CLT
E RESPECTIVOS SALÁRIOS

PADRÃO	SALARIO MENSAL	FUNÇÃO
	Cr\$	
T-4	2.339,00	Ajudante
T-4	2.339,00	Trabalhador Braçal
T-4	2.339,00	Vigia de Parques e Jardins
T-4	2.339,00	Servente
T-4	2.339,00	Auxiliar de Tipógrafo
T-4	2.339,00	Merendeira
T-4	2.339,00	Servente da Merenda Escolar
T-4	2.339,00	Zelador de Parques e Jardins
T-4	2.339,00	Ajudante de Carpinteiro
T-4	2.339,00	Cantoneiro Rural
T-4	2.339,00	Detetizador
T-4	2.339,00	Ajudante de Pintor
T-4	2.339,00	Matador de Formigas
T-4	2.339,00	Zelador do Mercado e Feiras
T-4	2.339,00	Zelador da Quadra Coberta
T-4	2.339,00	Servente de Pedreiro
T-4	2.339,00	Jardineiro
T-4	2.339,00	Zelador da Arborização
T-4	2.339,00	Zelador da Fazenda da Represa
T-4	2.339,00	Ajudante de Mecânico
T-4	2.339,00	Ajudante de Operador de Máquina
T-4	2.339,00	Cocheiro
T-4	2.339,00	Carroceiro
T-4	2.339,00	Capinador
T-4	2.339,00	Varredor
T-5	2.370,00	Ajudante de Motorista
T-5	2.370,00	Ajudante de Tratorista
T-5	2.370,00	Auxiliar do Almoxarifado
T-5	2.370,00	Servente Escolar
T-5	2.370,00	Zelador do Sanitário Público
T-5	2.370,00	Jardineiro do Cemitério
T-5	2.370,00	Ajudante de Produção de Artefatos de Cimento
T-5	2.370,00	Borracheiro
T-6	2.465,00	Ajudante de Calceteiro
T-6	2.465,00	Auxiliar de Enfermagem
T-6	2.465,00	Encarregado do Correio de Moreira Cesar
T-6	2.465,00	Auxiliar de Laboratório
T-7	2.561,00	Ajudante de Serviço de Galeria Pluvial
T-7	2.561,00	Ajudante do Matadouro
T-8	2.656,00	Ajudante de Magarefe
T-8	2.656,00	Auxiliar da Merenda Escolar
T-8	2.656,00	Coveiro
T-9	2.752,00	Apreendedor de Animais
T-9	2.752,00	Auxiliar de Escritório
T-9	2.752,00	Conferente
T-9	2.752,00	Apontador
T-9	2.752,00	Atendente
T-10	2.848,00	Servente de Órgão Administrativo
T-10	2.848,00	Magarefe
T-10	2.848,00	Encarregado da Fábrica de Artef. de Cimento
T-10	2.848,00	Encarregado da Arborização
T-10	2.848,00	Encarregado da Turma de Limp

PADRÃO	SALÁRIO MENSAL	FUNÇÃO
T-11	2.944,00	Encarregado de Serviços e Apontador
T-12	2.039,00	Encarregado do Serviço de Copa
T-13	3.135,00	Meio Oficial de Mecânico
T-14	3.231,00	Tratorista
T-15	3.326,00	Funileiro
T-15	3.326,00	Soldador
T-15	3.326,00	Auxiliar de Eletricista
T-16	3.326,00	Oleiro
T-16	3.422,00	Canteiro
T-16	3.422,00	Pintor
T-17	3.422,00	Encanador
T-17	3.518,00	Calceteiro
T-17	3.518,00	Armador
T-19	3.518,00	Pedreiro
T-20	3.709,00	Pedreiro de Cemitério
T-20	3.805,00	Carpinteiro
T-21	3.805,00	Encarregado de Sepultamento
T-21	3.901,00	Professor Primário
T-23	3.901,00	Auxiliar de Engenharia
T-24	4.090,00	Motorista
T-24	4.188,00	Desenhista Topográfico e Arquitetônico
T-25	4.188,00	Cadastrador Desenhista
T-25	4.283,00	Eletricista
T-25	4.283,00	Operador de Máquinas e Tratores
T-25	4.283,00	Motorista do Prefeito
T-25	4.283,00	Mecânico
T-25	4.283,00	Marceneiro
T-26	4.283,00	Artífice
T-28	4.379,00	Encarregado de Oficina Mecânica
T-37	4.570,00	Encarregado da Carpintaria
T-37	5.996,00	Supervisora da Merenda Escolar
T-38	5.996,00	Professor de Educação Física
T-38	6.090,00	Encarregado do Setor de Limpeza Pública
T-38	6.090,00	Encarregado de Serviços Gerais
T-38	6.090,00	Supervisor Técnico de Cadastro Físico e Calculista
T-39	6.525,00	Inspetor Sanitário e Laboratorista
T-40	7.613,00	Topógrafo Auxiliar de Engenheiro
T-41	8.700,00	Serviços Técnicos de Programas e Projetos
T-41	8.700,00	Supervisor de Obras
T-42	9.135,00	Supervisor Técnico de Obras
T-43	9.860,00	Médico
T-43	9.860,00	Dentista
T-45	11.600,00	Arquiteto
T-45	11.600,00	Engenheiro Civil
T-47	13.050,00	Assessor Técnico

ANEXO VIII

TABELA DE SALÁRIOS DO PESSOAL REGIDO PELA CLT

PADRÃO	G R A U					
	A	B	C	D	E	F
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
T-1	1.986,00	2.085,00	2.184,00	2.283,00	2.382,00	2.481,00
T-2	2.082,00	2.186,00	2.290,00	2.394,00	2.498,00	2.602,00
T-3	2.178,00	2.287,00	2.396,00	2.505,00	2.614,00	2.723,00
T-4	2.339,00	2.456,00	2.573,00	2.690,00	2.807,00	2.924,00
T-5	2.370,00	2.488,00	2.606,00	2.724,00	2.842,00	2.960,00
T-6	2.465,00	2.588,00	2.711,00	2.834,00	2.957,00	3.080,00
T-7	2.561,00	2.689,00	2.817,00	2.945,00	3.073,00	3.201,00
T-8	2.656,00	2.789,00	2.922,00	3.055,00	3.188,00	3.321,00
T-9	2.752,00	2.890,00	3.028,00	3.166,00	3.304,00	3.442,00
T-10	2.848,00	2.990,00	3.132,00	3.274,00	3.416,00	3.558,00
T-11	2.944,00	3.091,00	3.238,00	3.385,00	3.532,00	3.679,00
T-12	3.039,00	3.191,00	3.343,00	3.495,00	3.647,00	3.799,00
T-13	3.135,00	3.292,00	3.449,00	3.606,00	3.763,00	3.920,00
T-14	3.231,00	3.393,00	3.555,00	3.717,00	3.879,00	4.041,00
T-15	3.326,00	3.492,00	3.658,00	3.824,00	3.990,00	4.156,00
T-16	3.422,00	3.593,00	3.764,00	3.935,00	4.106,00	4.277,00
T-17	3.518,00	3.694,00	3.870,00	4.046,00	4.222,00	4.398,00
T-18	3.613,00	3.794,00	3.975,00	4.156,00	4.336,00	4.516,00
T-19	3.709,00	3.894,00	4.079,00	4.264,00	4.449,00	4.634,00
T-20	3.805,00	3.995,00	4.185,00	4.375,00	4.565,00	4.755,00
T-21	3.901,00	4.096,00	4.291,00	4.486,00	4.681,00	4.876,00
T-22	3.996,00	4.196,00	4.396,00	4.596,00	4.796,00	4.996,00
T-23	4.092,00	4.296,00	4.500,00	4.704,00	4.908,00	5.112,00
T-24	4.188,00	4.397,00	4.606,00	4.815,00	5.024,00	5.233,00
T-25	4.283,00	4.497,00	4.711,00	4.925,00	5.139,00	5.353,00
T-26	4.379,00	4.598,00	4.817,00	5.036,00	5.255,00	5.474,00
T-27	4.474,00	4.698,00	4.922,00	5.146,00	5.370,00	5.594,00
T-28	4.570,00	4.798,00	5.026,00	5.254,00	5.482,00	5.710,00
T-29	4.666,00	4.899,00	5.132,00	5.365,00	5.598,00	5.831,00
T-30	4.762,00	5.000,00	5.238,00	5.476,00	5.714,00	5.952,00
T-31	4.857,00	5.100,00	5.343,00	5.586,00	5.829,00	6.072,00
T-32	4.953,00	5.201,00	5.449,00	5.697,00	5.945,00	6.193,00
T-33	5.049,00	5.301,00	5.553,00	5.805,00	6.057,00	6.309,00
T-34	5.145,00	5.402,00	5.659,00	5.916,00	6.173,00	6.430,00
T-35	5.240,00	5.502,00	5.764,00	6.026,00	6.288,00	6.550,00
T-36	5.719,00	6.005,00	6.291,00	6.577,00	6.863,00	7.149,00
T-37	5.996,00	6.296,00	6.596,00	6.896,00	7.190,00	7.490,00

ADRÃO	G R A U					
	A	B	C	D	E	F
T-41	8.700,00	9.135,00	9.570,00	10.005,00	10.440,00	10.875,00
T-42	9.135,00	9.592,00	10.049,00	10.506,00	10.963,00	11.420,00
T-43	9.860,00	10.353,00	10.846,00	11.339,00	11.832,00	12.325,00
T-44	10.707,00	11.242,00	11.777,00	12.312,00	12.847,00	13.382,00
T-45	11.600,00	12.180,00	12.760,00	13.340,00	13.920,00	14.500,00
T-46	12.045,00	12.647,00	13.249,00	13.851,00	14.453,00	15.055,00
T-47	13.050,00	13.702,00	14.354,00	15.006,00	15.658,00	16.310,00